



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.550/2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina autorizado a celebrar convênio com a Casa de Caridade Leopoldinense, com sede a Rua Padre Júlio, 138, Leopoldina, Minas Gerais, CNPJ nº 22.149.165/0001-62, objetivando o repasse de recursos do município no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para realização de obras de reforma no Pronto Socorro Municipal que funciona em instalações da Casa de Caridade Leopoldinense.

Parágrafo único – A redação do termo do convênio a que se refere o “caput” deste artigo é a que acompanha a presente Lei, dela fazendo parte, independente de transcrição.

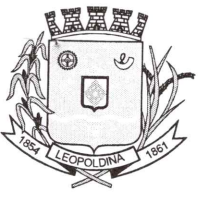
Art. 2º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do seu orçamento para 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG., 18 de dezembro de 2003.

Original assinado por
José Roberto de Oliveira
Prefeito de Leopoldina



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Nº _____/03.

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG.** e a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE.**

Convênio que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CNPJ nº 17.733.643/0001 – 47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG., representado por seu Prefeito Municipal, **Dr. José Roberto de Oliveira**, brasileiro, casado, médico, residente na Travessa Pedro II, 40, Centro, nesta Cidade, portador da C.I. nº 944309 SSP/MG e do CPF nº 235.475.456-68, e a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.149.165/0001-62, localizada na Rua Padre Júlio, 138, Leopoldina, MG., representada por seu Provedor, **Jaime Venâncio Guida**, brasileiro, casado, aposentado, portador da C.I. nº 614835 SSP/MG e do CPF nº 011.870.236-04, doravante denominada **CONVENENTE**, mediante condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

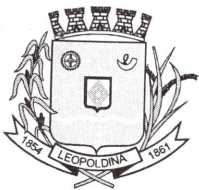
O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos do **MUNICÍPIO** à **CONVENENTE**, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), para realização de obras de reforma do Pronto Socorro Municipal, que funciona em instalações da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30.06.04, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e principalmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o plano de atendimento, além das condições



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO:

a) Garantir recursos para a execução deste Convênio, observado Plano de Trabalho e as normas legais pertinentes.

II – DA CONVENENTE:

a) utilizar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, única e exclusivamente, para execução do objeto deste Convênio;

b) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, registro da obra junto a Prefeitura, INSS e CREA-MG, decorrentes da execução deste convênio;

c) manter arquivado por 05 (cinco) anos, toda documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário;

d) divulgar a participação do **MUNICÍPIO**;

e) utilizar-se de servidores da Prefeitura de Leopoldina para elaboração e execução de todo processo licitatório, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

f) abrir e movimentar conta bancária específica para atendimento ao presente Convênio;

g) prestar contas dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO** até o dia 30.08.04, enviando cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do repasse do recurso financeiro creditado na conta corrente específica;

b) extrato bancário da referida conta;

c) relação de pagamentos efetuados, com cópia dos respectivos cheques e documentos comprobatórios das despesas;

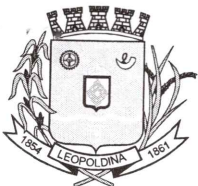
d) documento do processo de licitação;

e) termo de recebimento de obra.

Parágrafo único – É obrigação da **CONVENENTE** ainda manter junto ao local da obra o respectivo Diário de Obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas afetas ao **MUNICÍPIO** decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta da dotação 10.302.1.003.0.038/3350 - 41, constante do orçamento vigente.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento e/ou a Prestação de Contas não for apresentada no prazo exigido, bem como, ou se, não for executado o objeto da avenca, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONVENIENTE obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO o valor dos recursos transferidos, acrescido de juros e de correção monetária, segundo índices oficiais, a serem contados a partir da data do recebimento do valor *in casu*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio será feita no Jornal Equipe, Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo de Leopoldina pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Leopoldina para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Convênio e não resolvidas por acordo entre as partes.

E por assim justas e contratadas, assinam o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG., _____ 2003.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

JAIME VENÂNCIA GUIDA